



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2020

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 18/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2020

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Josmar Moreira Pereira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro **CLÍNICA DE ODONTOLOGIA & FISIOTERAPIA PALMITAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº27.978.364/0001-05, com sede na Rua Maximiliano Vicentin, 1210 APT 04, Bairro Centro, CEP: 85.270-000 cidade de Palmital Paraná, com o supracitado endereço profissional doravante designado (a) **CONTRATADO**. Com o supracitado endereço profissional doravante designado (a) **CONTRATADO** e de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº. 018/2020 e Dispensa nº. 04/2020, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 ENFERMEIRO PADRAO PARA EXERCER ATIVIDADES NA UNIDADE DE SAUDE DE LARANJAL NA PREVENÇÃO E CONTROLE DO CORONAVIRUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** 23 de Março de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** No valor mencionado na Cláusula 3ª estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento dos produtos.



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com



**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SEXTA:** Os serviços deverão ser fornecidos da forma acordada entre a Administração e o Contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visado pela Secretaria Municipal responsável.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos Serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

**CLÁUSULA NONA:** Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que

*João Alves de Lima*

(042) 3645 1149

email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)



será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

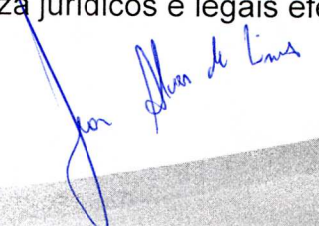
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O **CONTRATADO** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de saúde através dos servidores responsáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Esta contratação tem vigência 90 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento. Prorrogável por igual período justificando a necessidade caso persista a necessidade de ações de prevenção e controle da Covid 19.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – PR para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 03 (três) via de igual teor e forma, com 03 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.



por *Alfonso de Lima*

(042) 3645 1149

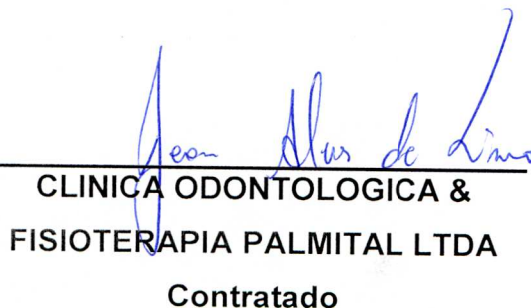
email: pmlaranjal@gmail.com



Laranjal, 23 de Março de 2020.



\_\_\_\_\_  
JOSMAR MOREIRA PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



\_\_\_\_\_  
CLINICA ODONTOLOGICA &  
FISIOTERAPIA PALMITAL LTDA  
Contratado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_